

# O consentimento do paciente na utilização de imagens do tratamento

Dr. Rodolfo Francisco Haltenhof Melani, professor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo



O uso de recursos digitais, particularmente os que registram e manipulam imagens, tem se integrado ao cotidiano dos profissionais da Odontologia.

Efetivo auxiliar diagnóstico apresenta cada vez mais potencialidades clínicas, estendendo, inclusive, os ambientes de ensino-aprendizagem na área odontológica.

Particularmente, a fotografia e a radiografia são registros clínicos frequentes e seus propósitos são, entre outros, o de “documentar os procedimentos, demonstrando os passos do tratamento”.

Outra utilidade é seu uso como ferramenta para monitorizar altera-

ções patológicas em tecidos duros e moles da cavidade oral.

“ O termo de consentimento sobre o uso das imagens deve, preferencialmente, ser obtido antes do início do tratamento, possibilitando ao paciente o direito de análise quanto a sua utilização

Elas ajudam também os profissionais em questões da cor e estrutura dentária e são um componente extremamente importante em demandas de controle de qualidade dos tratamentos efetuados. (Mladenovic, 2010).

No entanto, sua utilização deve observar os entendimentos jurídico e ético, que se manifestam por meio de leis e portarias que validam e regulamentam seu uso, mas impõem cuidados para sua divulgação.

A imagem é tutelada pelo artigo 5º, incisos X e XXVIII, alínea a, da Constituição Federal de 1988, que assegura a sua inviolabilidade, sendo considerada um bem jurídico

essencial; inalienável; não se extinguindo; nem sendo passível de transferência; irrenunciável; não se transmitindo aos sucessores; extra-patrimonial; vitalício e necessário. (Gomes, 2012.)

Inicialmente, é necessário considerarmos que o entendimento jurídico do uso de imagens de seres humanos pode ter uma definição mais abrangente do que aquela concebida por profissionais da área da saúde.

Seu conceito estende-se a qualquer representação da pessoa humana (por meio de fotografias ou mesmo radiografias) e, portanto, a utilização dessas imagens envolve, além das questões éticas, o chamado “direito à imagem”, que possui uma normativa legal própria, devendo, seu uso, ser precedido por um documento que expresse o consentimento do titular do direito. (Tedeschi-Oliveira et al, 2008).

O Código de Ética Odontológico (CEO) aborda o assunto, caracterizando-o como infração ética quando se transgredir o sigilo profissional ou se veicula a imagem indevidamente por meio de anúncios ou publicações científicas.

## CAPÍTULO VI DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 14. Constitui infração ética: III - fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir paciente, sua imagem ou qualquer outro elemento que o identifique, em qualquer meio de comunicação ou sob qualquer pretexto, salvo se o cirurgião-dentista estiver no exercício da docência ou em publicações científicas, nos quais a autorização do paciente ou seu responsável legal lhe permite a exibição da imagem ou prontuários com finalidade didático-acadêmicas.

## CAPÍTULO XVI DO ANÚNCIO, DA PROPAGANDA E DA PUBLICIDADE

Art. 44. Constitui infração ética: VI - divulgar nome, endereço ou qualquer outro elemento que identifique o paciente, a não ser com seu consentimento livre e esclarecido, ou de seu responsável legal, desde que não sejam para fins de autopromoção ou benefício do profissional, ou da entidade prestadora de serviços odontológicos, observadas as demais previsões deste Código.

## SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 49. Constitui infração ética: aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome na co-autoria de obra científica; apresentar como seu, no todo ou em parte, material didático ou obra científica de outrem, ainda que não publicada; publicar, sem autorização por escrito, elemento que identifique o paciente, preservando a sua privacidade.

Fica patente a necessidade de um termo de consentimento, assinado pelo paciente, que, além de assegurar o direito do uso da imagem, estabeleça claramente os limites, finalidades e o acesso a essa divulgação.

“ A linguagem deve ser acessível ao nível de conhecimento do paciente. ”

É importante assinalar que não haverá vantagem econômica por parte do profissional ou da sua equipe.

Assim, teríamos como cabeçalho a denominação Termo de Consentimento para a Obtenção e Divulgação

de Imagens, seguida da qualificação do paciente (Nome, RG ou CPF, endereço completo).

No corpo do documento, se expressa o consentimento, permitindo o registro das imagens (fotos, radiografias, tomografias etc) decorrentes do caso clínico, e a finalidade da sua divulgação: atividades didáticas (aulas, simpósios, palestras, apresentação de casuística em eventos) ou de estudos científicos (publicações impressas ou veiculadas por internet).

Ao final, o local, a data e a assinatura do paciente asseguram a manifestação de compreensão e anuência para a divulgação da informação visual. ■

## Referências Bibliográficas

Brasil. Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica. 2013. Disponível em: URL:[http://www.cfo.org.br/download/pdf/código\\_etica.pdf](http://www.cfo.org.br/download/pdf/código_etica.pdf) Acesso em: 13 de agosto de 2014.

Gomes, F.A., Responsabilidade Civil por Violação ao Direito à Imagem. Monografia. Orientador: Santana, H.V. Brasília, 2012.

Mladenovic, D. 2010. Importance of digital dental photography in the practice of dentistry. Acta Facultatis Medicae Naissensis, 27(2), pp.75–79. in Medicina Dentária Digital - Presente e Futuro, Carvalho, B.J.G.,

Subirà, C.P. 2013 <http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001461/146180E.pdf> Acesso em: 07 de agosto de 2014.

Tedeschi-Oliveira SR ; Jacob CH ; Melani, RFH ; Oliveira RN . Uso de imagens na defesa do cirurgião-dentista em processos de responsabilidade profissional. Odontologia e Sociedade, v. 10, p. 39-45, 2008.